



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 74, INCISO I)**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – antigo DETER), para o fornecimento de passagens/cartão transporte, de forma parcelada, destinadas ao **vale transporte** para os **servidores municipais**, para o **transporte de pacientes** dentro do município de Luzerna e intermunicipal para consultas e/ou exames e tratamentos - com agendamento via SUS e para o **transporte de assistidos/encaminhados** pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco.

1.1.1. A concessão de **vale transporte aos servidores municipais** está em conformidade com o art. 59, inc. III, e arts. 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna;

1.1.2. O **transporte de pacientes** dentro do município de Luzerna e intermunicipal para consultas e/ou exames e tratamentos - com agendamento via SUS, de acordo com o Decreto nº 3258 de 1º de dezembro de 2022, que homologou a Resolução CMS nº 005/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna;

1.1.3. O **transporte de assistidos/encaminhados** pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco, nos termos do art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1560/2017.

2. DA CONTRATADA:

2.1. **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI HOPPEN**, inscrito no CPF sob o nº 196.  -97 e portador do RG nº 11/R 3  7, órgão expedidor SSI/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços que só possam ser fornecidos empresa ou representante comercial exclusivos, observados os critérios estabelecidos no inciso I do mesmo artigo, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ainda, quanto ao tema, trazemos à baila o Prejulgado nº 0469 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reza que:

A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de **uma única empresa detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC (antigo DETER)**, qual seja, a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Assim, não existe possibilidade de competição entre fornecedores, pois somente a referida empresa está apta a executar os serviços objeto da presente licitação.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

4.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

4.1.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

4.1.3.1.1. *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento*

4.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.1.4.2. Documento que ateste a concessão e exclusividade das linhas 1021 e 1047.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.1.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DO VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS:

O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e esse benefício foi instituído no Município de Luzerna por intermédio da Lei nº 1094 de 21 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 1618 de 03 de abril de 2013, bem como está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna (Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017).

Outrossim, o vale transporte além de garantir os princípios legais, garante ao trabalhador a possibilidade de locomoção para ir e voltar do trabalho sem o dispêndio de valores que afetem significativamente seus rendimentos, o que implicaria, inclusive, na sua própria subsistência e dignidade da pessoa humana, permitindo também, que o trabalhador possa cumprir sua jornada de trabalho e os horários estabelecidos. Não obstante, a concessão do benefício de vale transporte valoriza o bem-estar do trabalhador, incentiva a fidelização da mão-de-obra, reduzindo a rotatividade e absenteísmo no âmbito do trabalho, garantido o bom funcionamento das repartições públicas e atendimento da população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5.2. DO VALE TRANSPORTE PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES:

Necessário esclarecer que o direito à saúde tem previsão constitucional, cabendo aos entes formas de viabilizar os atendimentos ainda que estes sejam fora do domicílio do paciente. Em sendo assim, diante da demanda de pacientes que necessitam de tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Saúde de Luzerna visa disponibilizar o transporte intermunicipal para pacientes na área da saúde pública para consultas e/ou exames e tratamentos como: fisioterapia, hemodiálise, oncologia, radioterapia quando os benefícios esperados excederem os riscos inerentes ao transporte, após esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exames no local de residência do paciente.

Neste caso, tal contratação alcançará os pacientes com agendamento via SUS nas cidades de Joaçaba e Herval d'Oeste, quando solicitado pelo paciente e não houver disponibilidade de carro próprio da Secretaria para atender à demanda, conforme Resolução do Conselho de Saúde 005/2022 de 1º de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3258 de 1º de dezembro de 2022.

5.3. DO VALE TRANSPORTE PARA O TRANSPORTE DE ASSISTIDOS/ENCAMINHADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Diante da demanda de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco, nos termos do art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1560/2017, o vale transporte visa disponibilizar o transporte intermunicipal a fim de atender as famílias que participam dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculo, no CRAS e os Cursos do PRONATEC/ACESSUAS (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho) ou no caso de indivíduos, ou famílias que sejam encaminhados pelo CRAS para setores de outras políticas setoriais.

Tais tratativas são necessárias a fim de viabilizar os atendimentos e encaminhamentos realizados pela Secretaria de Assistência Social, bem como, dar continuidade aos trabalhos e projetos em curso, que buscam promover a inclusão, dignidade e acesso a políticas públicas, protegendo e promovendo os direitos das pessoas que vivem em situações de risco social ou violação de direitos, como pobreza extrema, violência, abandono, desemprego, deficiência, entre outros.

Destarte, o fornecimento de passagens é instrumento primordial para o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social e manutenção dos serviços prestados, bem como ao atendimento dos munícipes que necessitam do atendimento.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Nesse caso, apresenta-se a **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, que é detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC (antigo DETER).



Outrossim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e de regularidade fiscal necessárias para contratar junto ao município.

Deste modo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, **pois é a única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer as necessidades da Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. Os valores das passagens individuais são os dispostos a seguir:

VALE TRANSPORTE SERVIDORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	100,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 34.750,00
02	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA X ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY – ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY X LUZERNA	SER	UN	15,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 5.212,50
03	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ÁGUA DOCE – ÁGUA DOCE X LUZERNA	SER	UN	10,00	R\$ 9,35	R\$ 467,50	R\$ 4.675,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 44.637,50		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme a quantidade atual de servidores que utilizam o vale transporte no município.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme houverem desligamentos e admissões de servidores, bem como, adesões ou exclusões ao vale transporte.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte, ou seja, incluem o valor pego pelo servidor e descontado em folha.

TRANSPORTE DE PACIENTES							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	60,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 20.850,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 20.850,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme uso em anos anteriores e projeção.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme demanda do respectivo setor requisitante.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte.

TRANSPORTE DE ASSISTIDOS/ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	24,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 8.340,00
02	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA X ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY – ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY X LUZERNA	SER	UN	2,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 695,00
03	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ÁGUA DOCE – ÁGUA DOCE X LUZERNA	SER	UN	2,00	R\$ 9,35	R\$ 467,50	R\$ 935,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 9.970,00		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme uso em anos anteriores e projeção.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme demanda do respectivo setor requisitante.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte.

7.2. A execução do objeto deste contrato durante o período de **12 (doze) meses** tem o **valor total ESTIMADO de R\$ 75.457,50** (setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.3. A forma de execução encontra-se descrita no Termo de Referência no item 7, o qual segue anexo desta justificativa.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (Grifo nosso)

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
(Grifo nosso).

Assim, para comprovação do preço de mercado, efetuou-se pesquisa de preço por intermédio de consulta no DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina), onde foram encontradas contratações similares, bem como Orçamento emitido pela Contratada, com os seguintes valores:

- Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, contratou em 09/04/2025, o fornecimento de passagens intermunicipais, pelo valor de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), conforme contrato nº 50/2025/PMJ:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 63.470,00** (sessenta e três mil quatrocentos e setenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	4.500	Passagens Mínimas- Vale Transporte – Joaçabense	R\$ 6,00	R\$ 27.000,00
2	UN	3.500	Passagens Máximas – Vale Transporte – Joaçabense	R\$ 6,95	R\$ 24.325,00
4	UN	3.500	Passes Escolares – Joaçabense	R\$ 3,47	R\$ 12.145,00
					TOTAL: R\$ 63.470,00

- Prefeitura Municipal de Luzerna/SC, contratou o fornecimento de passagens intermunicipais, para as linhas Joaçaba x Luzerna e vice-versa, Vila Kennedy x Luzerna e vice-versa, Água Doce x Luzerna e vice-versa e Caetano Branco x Luzerna e vice-versa, de acordo com o contrato nº 103/2023/PML, aditivado o prazo de vigência em 20/08/2024, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Passagem Joaçaba/Luzerna	6,95
02	Passagem Vila Kennedy/Luzerna	6,95
03	Passagem Água Doce/Luzerna	9,35
04	Passagem Caetano Branco/Luzerna	6,00

- Orçamento fornecido pela empresa a ser contratada conforme segue:

Conforme solicitado, segue orçamento de passagens sendo blocos com (50) cinquenta passagens.

- Luzerna x Joaçaba tarifa R\$ 6,95 (unitário)
- Luzerna x Água Doce R\$ 9,35 (unitário)

Em sendo assim, a pesquisa de preços realizada pelos setores requisitantes contempla contratações similares de outros órgãos, desta administração e orçamento da contratada, conforme consta nos autos do processo. Salienta-se, que se verificou que a contratação é condizente com o valor praticado pela empresa e com os valores de mercado, justificando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de relatório mensal, contendo os valores individuais na competência do pagamento, acompanhado de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

9.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

9.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

9.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.2. O devido pagamento somente se dará com o cumprimento integral do item 9.1. deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.3.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

9.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e para a Secretaria de Saúde de Luzerna, Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br.

9.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, sendo que o contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As prorrogações sucessivas do contrato poderão ocorrer, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas provenientes da execução do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

03.001.04.122.0300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

04.006.15.451.0400.2.406 - Manutenção dos serviços na área urbana

05.001.10.301.0500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

06.001.08.244.0601.2.603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

07.001.12.365.0701.2.709 - Manutenção da Educação – Infantil

07.001.12.361.0701.2.711 - Manutenção da Educação – Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Vale Transporte dos Servidores Municipais

Cristina Küll e Diana Pereira Hoffelder

Setor de Desenvolvimento Humano

Fone: (49)3551-4700

E-mail: rh@luzerna.sc.gov.br e desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

Transporte dos Pacientes

Adiles Beal

Diretora de Saúde

Fone: (49)3551-4700

E-mail: adileshbeal@yahoo.com.br

Transporte de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social

Joviane Colombelli

Assistência Social

Fone: (49)3551-4700

E-mail: assistencia@luzerna.sc.gov.br

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.1.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo dos seguintes indicados:

- a) Prefeito, Sr. **Juliano Schneider** ou quem o substituir, no caso do Vale Transporte dos Servidores Municipais;
- b) Secretária da Saúde, Sra. **Ticiane Goreti Moreira**, ou quem a substituir, no caso do Transporte dos Pacientes;
- c) Secretária da Assistência Social, Sra. **Tatiane Caroline Schneider Schmitz**, ou quem a substituir, no caso do transporte de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

13. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 74, INCISO I)**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente documento encontra-se disponível no site do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br.

Outrossim, o processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/36c7671c-7f39-491b-901f-019f6cf295a9>.